## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026920/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO

46257.003506/2012-

**COLETIVA PRINCIPAL:** 

10

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

06/08/2012

SIND E E A CONS E ED CONDRES COM E T H OSASCO E REGIAO, CNPJ n. 65.690.455/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINA RODRIGUES;

Е

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FLAVIO DOMINGOS PRANDO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, com abrangência territorial em Cajamar/SP, Carapicuíba/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Osasco/SP, Santana de Parnaíba/SP, São Roque/SP e Taboão da Serra/SP.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA

A partir de 01 de maio de 2013, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais para jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

 a) R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos); b) R\$ 932,28 (novecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos).

**Parágrafo Único:** Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente.

### Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 01 (primeiro) de maio, terão um reajuste de 8% (oito por cento), calculado sobre os salários de 01 de maio de 2012, com vigência a partir de 01 de maio de 2013.

Parágrafo Primeiro: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo Segundo:** Os salários dos empregados admitidos após 01 de maio de 2012 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

| DATA DE ADMISSÃO       | MULTIPLICADOR DIRETO |
|------------------------|----------------------|
| Até 15/05/12           | 1,080000             |
| de 16/05/12 a 15/06/12 | 1,073096             |
| de 16/06/12 a 15/07/12 | 1,066235             |
| de 16/07/12 a 15/08/12 | 1,059419             |
| de 16/08/12 a 15/09/12 | 1,052646             |
| de 16/09/12 a 15/10/12 | 1,045917             |
| de 16/10/12 a 15/11/12 | 1,039230             |
| de 16/11/12 a 15/12/12 | 1,032587             |
| de 16/12/12 a 15/01/13 | 1,025986             |
| de 16/01/13 a 15/02/13 | 1,019427             |
| de 16/02/13 a 15/03/13 | 1,012909             |
| de 16/03/13 a 15/04/13 | 1,006434             |
| após 16/04/13          | 1,000000             |

**Parágrafo Terceiro:** As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

### Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais).

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Parágrafo Segundo: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses.

#### Relações Sindicais

## Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os empregadores obrigam-se a recolher ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo – SECOVI-SP uma contribuição assistencial dividida em duas parcelas, a saber:

- a) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de junho de 2013, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 12 de julho de 2013;
- b) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de novembro de 2013, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 12 de dezembro de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial, cujo recolhimento deverá ser feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, no Estado de São Paulo, serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP ou retiradas em sua sede na Rua Doutor Bacelar, 1043 – 5º andar.

**Parágrafo Segundo -** O não recolhimento das contribuições previstas pela presente cláusula, acarretará ao infrator uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

## Disposições Gerais

## **Outras Disposições**

# CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência está estabelecida até 30 de abril de 2014.

# REGINA RODRIGUES Presidente SIND E E A CONS E ED CONDRES COM E T H OSASCO E REGIAO

FLAVIO DOMINGOS PRANDO
Diretor
SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO